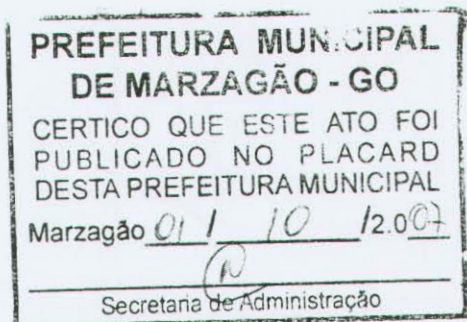




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

Lei nº 645/2007, de 01 de outubro de 2007.



“Proíbe a utilização de fogo (realização de queimadas) para a limpeza do solo, preparo do plantio e para a colheita da cana-de-açúcar cultivada em imóveis na área territorial do município de Marzagão-go e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, Presidente da Câmara, encaminho o seguinte autógrafo de Lei:

**ART. 1º** - Fica proibida a utilização de fogo (realização de queimadas) para a limpeza do solo, preparo do plantio e para a colheita (corte) da cana-de-açúcar cultivada em imóveis rurais na área territorial do município de Marzagão, Estado de Goiás.

**ART. 2º** - A prática da conduta prevista no artigo anterior sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare queimado, podendo ser aplicada proporcionalmente à área queimada que não atinja 01 (um) hectare.

§ 1º - Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro e multiplicado por dez em caso de nova reincidência.

§ 2º - Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da multa o proprietário do imóvel, o proprietário da lavoura cultivada e também a Indústria que receber ou processar a matéria prima oriunda das áreas queimadas.

**ART. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizada a aplicar as multas previstas nesta lei.

**Parágrafo Único** – Os recursos obtidos com o pagamento das multas aplicadas serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

**ART. 4º** - Fica a Prefeitura Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, autorizada a criar um serviço direto de atendimento à população para fins de receber denúncias quanto à realização de queimadas em canaviais (disque queimadas).

**ART. 5º** - O Poder Executivo editará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, todas as normas regulamentares destinadas ao cumprimento desta lei.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

---

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARZAGÃO, no 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2007.

**Claudinei Rabelo da Silva**  
**=Prefeito Municipal=**